

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 652, de 2014)

Acrescente-se o inciso VI ao artigo 3º, da Medida Provisória nº 652, de 25 de julho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VI – preservar e estimular a livre concorrência entre companhias aéreas, fabricantes de aeronaves e fornecedores de equipamentos de aviação civil, buscando a promoção de um serviço aéreo eficiente, confiável e acessível.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

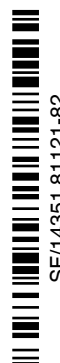
Em seu artigo 3º, A Medida Provisória nº 652/2014 (MP nº 652/14), estabelece os objetivos do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR):

“Art. 3º O PDAR tem como objetivos:

I - aumentar o acesso da população brasileira ao sistema aéreo de transporte;

II - integrar comunidades isoladas à rede nacional de aviação civil, no intuito de facilitar a mobilidade de seus cidadãos e o transporte de bens fundamentais, como alimentos e medicamentos;

III - facilitar o acesso a regiões com potencial turístico;



IV - aumentar o número de municípios e rotas atendidos por transporte aéreo regular de passageiros; e

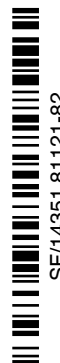
V - aumentar o número de frequências das rotas regionais operadas regularmente.”

No entanto, a abertura de novas rotas mediante subsídios públicos em um setor econômico consolidado, como o da aviação civil doméstica, traz consigo o risco de que os atuais líderes de mercado se beneficiem do retorno financeiro das rotas subsidiadas para fortalecer ainda mais sua posição e barrar a entrada de novos competidores.

Os efeitos negativos desse cenário recairão integralmente sobre a população. Por um lado, porque os recursos públicos empregados não alcançarão o objetivo de fomentar a aviação regional. Sem incentivos para redução de custos, o mercado continuará eternamente dependente de subsídios. Por outro, porque os ganhos de médio e longo prazo do programa não serão transferidos à população.

De forma a evitar esse cenário de concentração, o PDAR deve concretizar os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência no mercado brasileiro de transportes aéreos regionais, incentivando a competição entre diferentes companhias aéreas, fabricantes de aeronaves e outros fornecedores de equipamentos para a aviação civil na busca por maior competitividade.

Para tanto, um dos principais objetivos do PDAR deve ser garantir às companhias aéreas e fabricantes de aeronaves a liberdade de escolher entre diversas opções para operar de forma eficiente. Somente assim o uso dos recursos públicos do Fundo Nacional de Aviação Civil

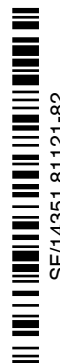


(FNAC) atenderá plenamente ao princípio constitucional da eficiência administrativa.

Por essas razões, esperamos contar com a colaboração dos nobres parlamentares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/14351.81121-82